



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

O PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ E, DO OUTRO,
COMO CONTRATADA DIRACI FERNANDES DE SOUSA - ME, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA inscrito no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pela Presidente da Câmara, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 - SSP - MA, e CPF nº. 870.602.053-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DIRACI FERNANDES DE SOUSA - ME**, estabelecida na Rua Seroa da Mota, nº 647 - Centro - Barão de Grajaú - MA, inscrita no CNPJ nº 04.780.251/0001-97 neste ato representada pela senhora **Diraci Fernandes de Sousa**, portadora do RG nº 499.103 SSP - PI, e CPF nº. 199.318.083-49, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do DISPENSA nº 0015/2021, ratificada em 16/04/2021 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, por parte da **CONTRATADA**, a favor da **CONTRATANTE**, do fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, de acordo com o DISPENSA nº 015/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, situada na Rua Seroa da Mota, 572 - CEP 65.660-00 - Barão de Grajaú - MA.
2. Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, ou seja, até 31/12/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico designado, conforme a necessidade da Contratante, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.
3. Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, e ter prazo de validade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
4. Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de até R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) distribuído na planilha abaixo, de acordo com a numeração dos itens, descrição dos produtos e quantitativos do Termo de Referência do Dispensa nº 015/2021:

Item	Discriminação do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valores em R\$	
					Unitário	Unitário
1	Adesivo para lembretes tipo post it	Pacote	30	Tilibra	6,00	180,00
2	Agenda permanente	Unidade	15	Tilibra	25,00	375,00
3	Caderno capa 200 fls	Unidade	15	Tilibra	20,00	300,00
4	Caneta esferográfica escrita média azul - sextavada - com suspiro - bico de metal amarelo, Caixa c/50 unidades -	Caixa	15	Bic	39,50	592,50
5	Caneta esferográfica escrita média preta - sextavada - com suspiro - bico de metal amarelo, Caixa c/50 unidades -	Caixa	15	Bic	39,50	592,50
6	Clips Grandes - 6/0	Caixa	100	ACC	4,00	400,00
7	Clips Médios - 3/0	Caixa	150	ACC	4,00	600,00
8	Clips Pequenos	Caixa	100	ACC	4,00	400,00

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.660-00 • Barão de Grajaú - MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



9	Cola Líquida Branca, 90 gr, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades -	Caixa	15	Koala	32,00	400,00
10	Corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades	Caixa	5	Bic	20,00	100,00
11	Envelopes tamanho A4, branco, 240x340mm	Unidade	1000	Foroni	0,50	500,00
12	Envelopes tamanho A4, pardo, 240x340mm	Unidade	1000	Foroni	0,50	500,00
13	Fita adesiva dupla face	Unidade	10	Adelbrás	6,00	600,00
14	fitas de papel adesiva para embalagem, material resina e borracha sintética, comprimento 50 m, largura 50 mm, espessura 50mm, aplicação empacotamento geral, tipo tubete papelão	Unidade	15	Adelbrás	12,00	180,00
15	Grampeador de mesa em metal medindo 20 cm de comprimento x 9 cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75 g/m ² - grampo 26/6	Unidade	12	Tilibra	20,00	240,00
16	Grampo para grampeador 26/6 tipos cobreado caixa c/5000 unidades - aprovado pelo	Caixa	12	ACC	7,50	90,00
17	Lápis grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, Caixa c/ 144 unidades	Caixa	4	Serelepe	45,00	180,00
18	Livro de ponto a assinaturas ofício	Unidade	5	Tilibra	25,00	125,00
19	Papel sulfite A4 - 210 x 297 mm - 75g - acondicionado em embalagem com proteção anti - umidade, resma c/ 500 folhas	Resma	300	Chamex	22,00	6.600,00
20	Pasta A Z ofício lombo largo, borda inferior reforçado formato 35 x 28 x 8 cm	Unidade	70	Frama	11,50	805,00
21	Pasta Elástico Fina	Unidade	100	Polibrás	3,00	300,00
22	Pasta suspensa para arquivo morto medindo 28,5 x 37,5 mm, com varetas e presilhas	Unidade	200	Dello	3,50	700,00
23	Perfurador de papel - estrutura em aço - medindo no mínimo 8,50 cm de largura - 11 cm de comprimento x 7 cm de altura - depósito de no mínimo 7 mm de altura - capacidade para perfurar 20m folhas ou 2 mm - cor preta	Unidade	5	Tilibra	35,00	175,00
24	Pincel marcador quadro branco cores variadas	Unidade	20	Pilot	7,50	150,00
25	Pincel permanente cores variadas	Unidade	50	Pilot	3,00	150,00
26	Porta caneta, clips e cartão, acrílico - cor a escolher	Unidade	15	Dello	15,00	225,00
27	Régua escritório, material metal, comprimento 30 cm, graduação centímetro/polegada cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Unidade	15	Waleu	5,00	75,00
28	Tilembrete bloco com 600 folhas	Pacote	15	Tilibra	15,00	225,00
Valor Total R\$						15.840,00

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.
2. A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de crédito na conta da empresa **DIRACI FERNANDES DE SOUSA - ME**.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2021

01.01 - Câmara Municipal;

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.660-00 • Barão de Grajaú - MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;
- b) dar garantia aos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- c) entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;
- d) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f) efetuar a troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos produtos fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos produtos contratados;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- j) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, objeto desta licitação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;

CNPJ n.º 07.624.570/0001-00 • Rua Seroa da Mota, 572 • CEP 65.660-00 • Barão de Grajaú - MA



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.
3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014 na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
 - multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
 - descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.
3. Pela inadequabilidade dos produtos/materiais fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.
4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00



E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Barão de Grajaú/MA, 19 de abril de 2021.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara

.....
DIRACI FERNANDES DE SOUSA - ME
CNPJ nº 04.780.251/0001-97
DIRACI FERNANDES DE SOUSA
RG nº 499.103 SSP - PI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: